

“MULHER DO SÉCULO XXI: REFLEXÕES SOBRE A CIDADANIA, O TRABALHO E A FAMÍLIA”

Leda Maria Messias da Silva *

Resumo: Reflexões acerca do papel da mulher cidadã, no século XXI. O efetivo exercício dessa cidadania, enquanto mulher inserida no contexto da sociedade atual, na qualidade de mãe, trabalhadora, administradora e provedora de sua prole. A união de esforços conjuntos entre homens e mulheres, a fim de atingirem o objetivo maior, que deve ser o perseguido por todos, a paz e a justiça social.

Palavras-chave: Sociedade - Mulher - Cidadania - Trabalho - Família - Justiça

Abstract: Reflections about the role of the woman citizen in the twenty-first century. The effective practice of this citizenship, when a woman inserted in the context of the actual society, as a mother, worker, administrator and provider of her offspring. The union gathered efforts between men and women in order to reach the main objective, that should be aimed by everyone, peace and social justice.

I. Introdução

Parece óbvio começar a escrever sobre um tema a partir de sua definição, de sua conceituação, da busca de seu significado, mas neste caso isto se faz indispensável, pois o que mais nos espanta a nós, mulheres, é justamente isto: é óbvio, mas muitas mulheres nem sequer sabem o significado da palavra cidadania. Portanto, vamos a ela. Vamos falar o que é cidadania, para depois chegarmos à mulher e à justiça.

Quisera sempre pudéssemos começar a partir da definição dos temas, pois a cada busca do conhecimento, da extensão e da dimensão de determinado assunto, estaríamos

*Doutora pela PUC/SP. Professora de Direito do Trabalho e Ética Geral e Profissional

exercitando a reflexão, e a reflexão quase sempre nos leva à ação, neste mundo tão carente de ações postas em prática após sincera reflexão. Certamente, muitas injustiças estariam sendo evitadas e muitas ações seriam voltadas efetivamente para a busca do bem comum. Mas a mulher tem tempo para refletir? Porque o tempo para pensarmos onde estamos e nos situarmos diante do outro e de nós mesmos também é uma questão de exercício da cidadania e, portanto, de justiça.

Ao longo do presente trabalho, várias questões são levantadas, desafiando o leitor a refletir sobre elas. Dentre estas questões destaca-se, como não poderia deixar de ser, a reflexão sobre o próprio significado de ser cidadão, sobre o direito de voto como uma conquista da cidadania feminina, o direito ao trabalho e, em todos os momentos, o papel da família nessa reflexão, que nos leva à ação. À ação do efetivo exercício da cidadania, enquanto mulheres e enquanto profissionais de direito, mas principalmente, e acima de tudo, enquanto parte de uma comunidade maior e de caráter universal, de um mundo globalizado, onde cada ação, por pequena e particular que seja, reflete-se em algo maior: o mundo em que vivemos e que devemos compartilhar com paz e alegria.

II. Conceito

Afinal, o que é cidadania?

Penso logo que é importante buscar definições no novo e no antigo, pois o equilíbrio está justamente aí. A cidadania sempre foi a mesma, não importa quantos anos separem as definições. No entanto, se ela é exercida ou foi exercida, ou está sendo exercida, isso realmente é muito diferente.

Ora, vamos então à primeira definição, contida no "Novíssimo Dicionário Prático da Língua Portuguesa" I, que data de 1986. Ao compulsá-lo, em suas primeiras páginas já encontro a bandeira do Brasil estampada e o seguinte quadro:

"BRASIL
SUPERFÍCIE: 8.511.965 km²
POPULAÇÃO: 135.000.000
CIDADANIA: Brasileira
LÍNGUA OFICIAL: Portuguesa
RELIGIÃO: Católica (predominante)"

¹ GUIRAMÃES, Ocidéia Gonçalves Ribeiro Et. al. *Novíssimo Dicionário Prático da Língua Português*. 30 ed. São Paulo: Novo Brasil, 1986, 840p.

Destarte, já destacamos daí um sentido para cidadania: no Brasil de 1986, os números indicavam uma população de cidadãos brasileiros igual a 135.000.000 milhões. Poder-se-ia concluir, então, que tínhamos, no Brasil de 1986, 135.000.000 milhões de cidadãos brasileiros exercendo a cidadania?

Para responder à questão, com certeza devemos chegar ao conceito de cidadania, a qual é definida no Dicionário citado como "QUALIDADE DE CIDADÃO" (Destacamos); recorrendo ao significado de "Cidadão", encontramos, logo a seguir: "s.m. O QUE HABITA UMA CIDADE;"; portanto, "substantivo masculino. O que habita uma cidade". Por óbvio não está aí o sentido que buscamos para nossa definição, mas na seqüência, na segunda parte da definição: "INDIVÍDUO NO GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE UM ESTADO" (Destacamos).

Rumemos agora para a direção do novo. O conceito para cidadania contido no dicionário eletrônico "Novo Aurélio. O Dicionário da Língua Portuguesa. Século XXI", agora já no caminho do Brasil do século XXI e de cento e setenta milhões de brasileiros é colocado exatamente assim:

[De cidadão + -ial , seg. o padrão erudito.]

S. f. I. Qualidade ou estado de cidadão: cidadania brasileira.²

E, na seqüência, tem como cidadão:

[De cidade + -ão².]

S. m. 1. Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.

2. Habitante da cidade.

3. Pop. Indivíduo, homem, sujeito: Esteve aí um cidadão procurando por você.

[Fem.: cidadã e cidadoa; pl.: cidadãos.]

u Cidadão do mundo.

1. Homem que põe os interesses da humanidade acima dos da pátria; cidadão do Universo.

u Cidadão do Universo.

I. Cidadão do mundo.

² FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000

Daí concluímos que definir cidadania, quer no Brasil de cento e trinta e cinco milhões quer no de cento e setenta milhões de brasileiros, de acordo com os dicionários é bastante simples, pois antes ou depois, sempre foi e será o indivíduo que está no gozo de seus direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. Portanto, lexicamente, semântica ou gramaticalmente, cidadania conceitua-se com relativa simplicidade. O que é complexo então?

III. O exercício da cidadania - A mulher

Obviamente, complexo é o efetivo exercício ou gozo dos direitos civis e políticos num país onde a população clama por emprego e dados da PNAD-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada anualmente pelo IBGE, demonstram que a renda média daqueles que estão empregados vem caindo desde 1996 e que eles já acumulam queda de 10,3% acima da inflação. Prossegue, ainda, este levantamento estatístico, expondo que o fosso entre os trabalhadores pobres e ricos do País aumentou. Isso porque a renda média dos 10% mais pobres encolheu 3,17%: de R\$63 para R\$61 por mês, enquanto, no extremo oposto, a camada da população que forma o 1 % mais rico teve seu rendimento médio aumentado em 5,19% de 1999 a 2001, ou seja, esse contingente passou a ganhar, em média, R\$7.923 por mês e aumentou em quase um ponto percentual sua participação na renda nacional. E conclui que, em 2001, a camada da população mais rica detinha 13,3% do total de rendimentos, contra 1 % dos que ganham menos. Portanto, conforme completa o economista João Sabóia, da UFRJ, "isso é um sinal de que a distribuição de renda no país continua ruim como sempre foi".³

Se continua ruim a distribuição de renda no Brasil, ruim também é a distribuição de cidadania. Como se pensar em ascender na pirâmide social ao longo da vida, se não buscarmos formas de diminuir o abismo entre o rico e o pobre? Como lembrou Arnaldo Jabor, em sua crônica na rádio CBN-Rio, no dia 25 de setembro de 2002, realmente é muito triste presenciarmos, numa grande e movimentada avenida, meninos driblando carros para se postar diante de um deles, fazendo malabarismos com uma pequena bolinha para conseguir alguns trocados, enquanto deveriam estar na escola, para que mais tarde tenham alguma oportunidade de

³ Retratos do Brasil/PNAD 2001. *O Globo*. Rio de Janeiro, 13 set.2002, Economia, p.21.

exercer seus direitos civis e políticos dignamente e não corram o risco de enveredar para o crime.

Essa criança malabarista quer o direito real de, num futuro não distante, quando for exercer um dos direitos políticos principais, que é o direito assegurado no artigo 14 "caput" da Constituição, ou seja, o direito de "voto", fazê-lo efetivamente. Isso é igualdade entre os cidadãos: desde que preencham as condições de idade mínima e nacionalidade, poderem, independentemente de sua situação social, fazer valer com igualdade a soberania de sua vontade. Mas para que tudo isso possa realizar-se efetivamente, é necessário tratar desigualmente os desiguais. Só assim aquele pequeno menino de rua não será apenas um projeto de cidadão, mas efetivamente poderá ao menos atingir com dignidade o requisito mínimo para o exercício de seu direito constitucional de voto, que é, ao chegar à condição de idade, não ficar pelo caminho, vítima da desnutrição, do abandono ou da violência.

Um estudo realizado pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)⁴ divide em oito categorias profissionais a pirâmide social. Na base, colocou as atividades agrícolas manuais; no topo, empregadores e profissionais de nível superior. Nesse estudo, conclui-se que a ascensão social exige três saltos. No primeiro o profissional passa das atividades rurais para o trabalho braçal urbano, onde transita sem dificuldades por diferentes funções. Para ocupar as posições não braçais - continua a pesquisa - é necessário um novo salto, como ocupantes de serviços auxiliares, supervisores e técnicos. O obstáculo seguinte é alcançar o topo da pirâmide, que é o mais difícil. A pesquisa conclui que esta última barreira é essencialmente educacional, porque separa os que têm nível superior dos que não têm. Arremata a pesquisa que, democratizando-se o acesso à educação e ao crédito, é possível reduzir essas barreiras e tomar a estrutura social mais dinâmica.

Tais conclusões vêm ao encontro do exposto pela jornalista britânica Yvone Ridley⁵, que, conforme relata a própria reportagem do jornal "O Globo", "virou notícia há quase um ano quando foi capturada pelo Talibã ao entrar no Afeganistão disfarçada e sem visto". Na ocasião, como repórter do "Sunday Express", Yvone foi presa pelos talibãs, em novembro de 2001. Quando na prisão, um clérigo lhe propôs que se convertesse ao islamismo, e, ela, com medo de dizer sim ou não e ser punida do mesmo jeito, prometeu que se libertada, estudaria o Islã. E assim

⁴ OLIVEIRA, Flávia. **Rio tem a mais baixa ascensão social no País**. O Globo. Rio de Janeiro, Domingo, 4 de agosto de 2002. Rio, p.27

⁵ ABBOTT, Maria Luiza. **Encontro com o Islã após o cativo**. O Globo. Domingo, Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2002, Especial, p.10.

ela fez, a ponto de estar prestes a converter-se ao islamismo, argumentando ser Islã uma religião libertadora, que determina a igualdade entre os homens e as mulheres, deixando claro que as mulheres são iguais no trabalho, na espiritualidade, na educação e na responsabilidade. Continua, ainda, esclarecendo que a lei de divórcio e de propriedade islâmica protege as mulheres e poderia ter sido elaborada por um advogado especialista em divórcios de Hollywood, mesmo tendo sido escrita há 1.500 anos. Conclui os seus relatos dizendo que a opressão às mulheres na maior parte dos países muçulmanos é devida à cultura local e não à religião, em face do analfabetismo das mulheres. Ou seja, para a jornalista, a opressão das mulheres em países como o Afeganistão ou a Nigéria tem a ver com o alto grau de analfabetismo, pois as mulheres, sem ler o Alcorão, confiam na interpretação errada de líderes tribais religiosos.

Fica claro pelo exposto nos últimos dois parágrafos que não se reduzirão o abismo entre o rico e o pobre e as injustiças sociais enquanto não democratizarmos o acesso à educação, inclusive reduzindo ou, quiçá, eliminando o analfabetismo, pois tal fator é condição "sine qua non" para o pleno exercício da cidadania.

A Dra. Wanda Engel Aduan, em exposição sobre o tema "Estratégia de Superação de Pobreza", na data de 15 de agosto de 2002, na 2ª Maratona Jurídica da OAB-RJ, realizada no auditório Celso Fontenelle, declarou que a pobreza é maior em relação à mulher negra e nordestina. Portanto, os programas sociais são essenciais para que esses indivíduos possam exercer efetivamente sua qualidade de cidadãos. É o que acontece, por exemplo, em relação às quotas para os negros nas universidades públicas. São necessárias? Sem dúvida, pois foram anos de opressão, e enquanto não houver outras ações sociais para diminuir o impacto dos que sofreram, só assim se pode distribuir cidadania. Isto é tratar desigualmente os desiguais e igualmente os iguais.

Pergunta-se: quem ingressa nas universidades públicas, em sua maioria: é o estudante que fez o ensino primário e fundamental em escolas públicas ou são aqueles que puderam cursar os melhores colégios e cursinhos pré-vestibulares? A resposta parece óbvia.

Sobre essa questão, em interessante entrevista publicada na Revista "Época" de 09.09.2002, com a Dra. Maria Thereza Fraga Rocco⁶, esta, indagada se as cotas para minorias ou pessoas de baixa renda poderiam amenizar a desigualdade,

⁶ Rocco, Maria Thereza Fraga. Barrados no Vestibular. *Época*. Educação. N.225. p.52-53, 9 de setembro de 2002.

responde que entende não ser a medida solução para corrigir distorções a instituição de cotas para negros, mulheres ou pobres, pois, segundo ela, cria discriminação. Ora, sem dúvida não é a solução definitiva, mas não podemos deixar de lembrar que no momento não temos outra. Se o acesso imediato destas minorias ao que é de seu direito contribui para diminuir a discriminação, ao menos algumas medidas devem ser tomadas, embora paliativas, a fim de amenizar esta discriminação até que possamos atingir o objetivo maior, que é o acesso ao efetivo exercício da cidadania e não-discriminação de negros, mulheres, pobres, deficientes, etc., através da implantação de políticas públicas adequadas.

Voltando à questão específica da mulher, vamos tratar de sua cidadania. A questão da cidadania da mulher enseja, sem dúvida, um debate que envolve também os homens, o sexo oposto; aqui vamos então tecer algumas considerações acerca da cidadania da mulher.

O conceito de mulher cidadã passa por diversas prerrogativas, que a mulher deveria exercitar, sem nenhuma forma de obstáculo. Estas prerrogativas são muitas, mas aqui pretende-se tecer algumas considerações sobre aquelas consideradas principais. Uma delas é, como não poderia deixar de ser lembrado, O DIREITO AO VOTO, e, - por que não o citar? - o não menos importante direito de SER VOTADO, ou seja, candidatar-se a uma vaga como cidadã para representar outros cidadãos. Outro direito de suma importância para a mulher exercer plenamente a sua cidadania é o DIREITO AO TRABALHO. Por último, damos destaque ao DIREITO À FAMÍLIA, que é o direito da mulher de conviver com seus entes queridos, desfrutando de sua companhia, além do direito ao lazer de um modo geral, conciliando este prazer com o prazer e a obrigação ao trabalho.

III. 1 Voto, trabalho e família - a mulher

Considerando-se que o Código Civil de 1917 tinha a mulher casada como incapaz do ponto de vista civil e que isso só foi modificado em 1962 - com a Lei 4.121, que aprovou o Estatuto Civil da Mulher Casada, equiparando os direitos do cônjuge a conquista do voto feminino, em 1932, foi uma grande conquista. E essa conquista se deu em uma sociedade totalmente machista, onde se escutava - e ainda hoje se escuta - a frase: "Isto não é coisa de mulher".

Importante, nesse aspecto, transcrever as considerações feitas por Sidnei Maximo João, que cita Ane Montenegro⁷:

⁷ MONTENEGRO. Ana. **Mulheres: participação na lutas populares pelo voto no Brasil**. Petrópolis. Vozes, 1980. P.156. Apud JOÃO, Sidnei Maximo João. **O Trabalho e o Direito da Mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. 101p.

A mulher brasileira sempre foi uma lutadora pela conquista da igualdade com o homem, por vezes no anonimato e outras vezes participando de passeatas. Em todos os setores da vida nacional, sempre tiveram presença marcante, como valorosas guerreiras. Uma passagem importante da história da luta pelo voto feminino. Ane Montenegro relata: "Se no dia 24 de fevereiro de 1932 as mulheres conquistaram o direito de voto, na luta por esse direito deve ser registrado o nome de Celina Guimarães Viana como a primeira mulher eleitora no Brasil, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte... no dia 5 de abril de 1928... a participação das mulheres nas eleições daquele Estado foi regulamentada pela Lei Estadual n° 660... das referências às pioneiras que lutaram pelo direito de voto não pode ser omitido o nome de Alice Tibiriçá, que defendeu vigorosamente esse direito, durante um Congresso realizado em 1931 pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino... por motivos ignorados, houve uma limitação no aproveitamento dessa conquista, no sentido de que as mulheres passassem a ocupar maior espaço político e avançassem na conquista de novas reivindicações específicas... realmente, a campanha esgotou-se com a lei, o que significa a limitação organizativa da mesma, sem desdobramentos em favor de outros direitos específicos e sem o respaldo de uma mobilização popular.

Prossegue, ainda, esse mesmo autor, desta feita citando Branca Moreira Alves, para concluir, que o direito ao voto que o homem exercia, e que então passou a exercer, para a mulher não teve o mesmo significado, pois "não lhe abria porta alguma, nem parecia influir na esfera do poder político a ponto de afetar sua vida material."⁸

Pergunta-se: Porquê desse fato, se as estatísticas dão conta que as mulheres são a maioria do eleitorado, com 58,752 milhões de votos?⁹ A resposta pode ser obtida com outra pergunta: Qual a representação da mulher no Congresso Nacional? Ou ainda, nas eleições de 2002, por exemplo, qual foi o percentual de

⁸ ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1980. p. 156. Apud idem nota 7.

⁹ HELENA, Letícia. **Poder feminino quer saltar das urnas para a esfera de decisão**. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2002, Especial. Eleições 2002. P.3.

candidatas do sexo feminino? Por incrível que pareça, apenas 12% dos candidados do sexo feminino¹⁰.

Lúcia Avelar, cientista política, em entrevista sobre o papel da mulher brasileira na política, ao programa "Mulheres no Parlamento", da "TV Câmara", na data de 08.09.02, declarou que na Argentina a representação política das mulheres é de 28%, enquanto no Brasil é de apenas 9%; e prossegue em sua argumentação, trazendo luz às questões levantadas, ao declarar que homens, brancos e proprietários, são os que mais usufruem da cidadania, enquanto os outros segmentos, que não estão bem representados, não conseguem gozar de todos os seus direitos. Os segmentos que não têm grande representatividade são os das mulheres, negros, deficientes, pobres... . Aduz ainda que a mulher foi criada para participar da área familiar, privada. A área política, aprendemos a acreditar que é lugar dos homens.

Nota-se que essa brilhante cientista vai ao centro da questão, pois as minorias, pouco representadas, têm mais dificuldade em exercer plenamente a sua cidadania.

Afinal, se a mulher sempre lutou como pode pelos seus direitos civis e políticos, se se empenhou na luta pelo voto e contra a educação preconceituosa que a impunha reconhecer que "certas coisas são apenas para homens", qual o porquê deste atual quadro de representa ti vida de política em pleno século XXI? Inclusive criou-se, em 1996, lei que estabelece cotas para mulheres nas chapas eleitorais. Fato é também que, como apontam as estatísticas, após as reservas de vagas, em 1988, com a cota de 25%, houve 10,37% de candidatas mulheres, ao passo que em 1994, antes desta reserva, elas eram apenas 6,15 %.

No ano de 2002, em que a cota passou a 30%, o índice de candidatas nas eleições situou-se em 12,2%. Prossegue ainda o relato estatístico exposto no Jornal "O Globo"¹¹:

A situação se repete nas assembleias estaduais, tanto em relação ao número de candidatas quanto ao de deputadas eleitas. Em 1994, 571 mulheres disputaram as 1052 vagas nos legislativos dos 27 estados, o que significava 7,2% do total. Entre elas, 84 conseguiram seu intento. Quatro anos depois, 1361 candidatas apresentaram seus

¹¹ Idem n.9.

¹⁰ Idem n.9.

currículos, o que respondia por 12,94% do total. E 105 se elegeram. Este ano 1928 políticas estão participando da eleição estadual em todo o país. Com isso, representam 14,88% do total de candidatos. No geral, dos 18562 políticos que disputarão o pleito de 6 de outubro, cerca de 12% são mulheres.

As cotas foram fundamentais para incrementar a participação feminina. Mas o sistema tem problemas. Brechas na lei que instituiu a reserva de vagas permitem que os partidos simplesmente não respeitem a política de cotas. E não existe punição para os infratores - observa a historiadora e socióloga Sônia Malheiros Miguel, do Cfêmea, uma organização não governamental que estuda a presença feminina nos três poderes.

As falhas na lei já poderiam estar resolvidas: desde 1997 tramita no Congresso um projeto que prevê multa para o partido que desobedecer o sistema de cotas e que estabelece a reserva de 50% das vagas nas chapas para elas.

A política brasileira ainda é um reduto machista. As mulheres têm dificuldades para conciliar a família com a carreira e raramente encontram investidores que patrocinem suas campanhas. Mas, com o eleitorado feminino crescendo, essa situação tende a mudar - afirma a socióloga Jacqueline Pitanguy.

Na realidade, pelo exposto até aqui, quanto à mulher votar e ser votada e obter representatividade, bem apropriada está a colocação feita no último parágrafo da citação pela socióloga Jacqueline Pitanguy, de que "as mulheres têm dificuldades para conciliar a família com a carreira".

A cientista política Lúcia Avelar também argumenta no mesmo sentido: o conflito entre tempo e energia. Conciliar tudo é desgastante para a mulher, pois para isso ela tem que enfrentar um cansaço enorme, já que é provedora e muitas vezes educa os filhos, se não só, de um modo geral como a mais presente e requisitada para tal. Mesmo quando dispõe de empregados para auxiliá-la, é ela que ainda é responsável pela administração desta estrutura chamada lar, e se algo der errado por conta da prática equivocada de um empregado em sua ausência, com certeza tem-se que a administração "dela" não foi boa.

Outros relatos¹² apontam no mesmo sentido já citado, ou seja, para a grande dificuldade de se conciliar a família com a carreira:

Candidatas à reeleição, Jandira Feghali (PC do B) e Laura Carneiro (PFL) lamentam que, na prática, a política de cotas não funcione. Laura, mãe de uma menina de 5 anos, lembra que as mulheres precisam conciliar a vida política fora do estado de origem com a doméstica. Jandira, mãe de dois filhos, acrescenta outro fator: segundo ela, os partidos pouco valorizam a presença feminina. - Quando você se elege deputada federal sua vida familiar muda radicalmente. Se durmo mais de duas noites fora, minha filha reclama - diz Laura. - Nós já encabeçamos uma série de movimentos sociais, mas ainda não conseguimos representatividade nos Três Poderes. As mulheres precisam de sustentação familiar: em junho, meu filho foi oito vezes comigo a Brasília, porque estava sendo amamentado e eu não podia deixá-lo-acrescenta Jandira.

Pode-se ver claramente que não é porque seja é pouco combativa que a mulher tem tão baixa representatividade política, ou porque não se interesse pela política, por não ser "coisa de mulher", mas sim, porque existe um fator histórico, toda uma carga que principalmente a sociedade masculina lhe imputa e a leva a ter que se limitar.

Na mesma reportagem citada anteriormente, o presidente regional do PMDB-RJ, Moreira Franco, declara que teve grande dificuldade para fechar a chapa federal, tendo a situação ficado tão difícil que o partido teria somente cinco candidatas numa lista de 25 nomes. Finaliza dizendo que "as mulheres preferem disputar a eleição estadual", por razões que ele não sabe.

Bem, diante do que foi exposto, pode-se supor a razão. Considerando-se o deslocamento que uma mulher eleita deputada federal teria que fazer, saindo de sua cidade e de seu estado - normalmente sem um aparato adequado para fazê-lo com tranquilidade - e deixando marido e filhos, realmente explica-se o porquê da dificuldade em se preencherem as cotas dos partidos a nível federal.

¹² HELENA, Letícia. **Partidos descumprem cotas para mulheres**. O Globo. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2002. O País, p.9.

Há pouco tempo, quando participava do XIV Congresso Nacional das Mulheres de Carreira Jurídica, como ouvinte e interessada em filiar-me a tal associação, deparei-me com o relato de uma colega, que dizia de sua dificuldade em participar das reuniões da associação em sua região, pois o marido se aborrecia muito caso chegasse para o jantar e este não estivesse posto.

Conclui-se que ainda há muito por fazer. Inclusive, este "fazer" deve começar das próprias mulheres que educam os *seus* filhos, futuros maridos. Por seu turno, o Poder Público, através dos representantes, eleitos em sua maioria pelo voto feminino - já que o Colégio Eleitoral feminino é maior que o masculino - poderia criar estruturas adequadas em quantidade e qualidade, a fim de que, quando estivesse afastada da família, no trabalho ou em outra atividade de prática de sua cidadania, a mulher pudesse ter real certeza de que sua prole estaria bem cuidada, não só a de renda miserável, mas também asda classe média - a que tem menos escapes, já que, normalmente, o acesso ao aparato público implica na comprovação de renda baixa.

Mas esta é apenas uma face do problema: a questão do voto.

Na questão do trabalho também voltaremos à questão da família. Foi colocada de e propósito a questão da família compreendendo toda a infraestrutura de apoio à mulher com ou sem filhos, mas principalmente àquela que é mãe, para o pleno exercício de sua cidadania.

Na questão do trabalho, também temos um longo caminho de lutas e reivindicações das mulheres. A começar pelo cenário constituído pela Revolução Industrial do século XVIII, em que o trabalho feminino foi utilizado como substituição à mão-de-obra masculina, em face dos salários inferiores que eram pagos às mulheres. Nesses primórdios a mulher teve todo o tipo de aviltamento em seus direitos trabalhistas, como nenhuma limitação na jornada de trabalho, nenhuma proteção à maternidade, trabalho em condições insalubres, etc. Por isso, as primeiras leis trabalhistas preocuparam-se em proteger a mulher e o menor.

No Brasil, a primeira norma que tratou do trabalho da mulher foi o Decreto n.21.417-A, de 17.5.1932, que proibia o trabalho da mulher à noite, das 22 às 5 horas, bem como a remoção de pesos.

Já a primeira constituição que tratou do tema em questão, o trabalho da mulher, foi a de 1934. Essa constituição proibia o trabalho em locais insalubres (art.121, parágrafo primeiro, d). Também garantia o repouso

antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, assegurando a instituição de previdência em favor da maternidade (art.121, parágrafo primeiro, letra h) e previa os serviços de amparo à maternidade.

A constituição de 05 de outubro de 1988, entre outros direitos, assegurou a licença-maternidade com duração de 120 dias (art.7º, inciso XVIII), a qual antes era de apenas 84 dias. Proibiu a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo (art. 7º, inciso XXX). O art.5º, inciso I, da Constituição, assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não mais se justificando qualquer distinção entre ambos.

Nesse aspecto, destacamos o Tratado de Versalhes, que estabeleceu a igualdade salarial entre homens e mulheres e cujos princípios, como já citamos, estão inseridos na Constituição do Brasil.

Não obstante, vemos que a realidade atual não condiz com o exposto na legislação. Em 1999, por exemplo, as mulheres recebiam cerca de 65,9%¹³ do que ganhavam os homens, embora, para a felicidade da classe feminina, atualmente essa defasagem entre o rendimento dos sexos esteja em queda, pois em 2001 esse percentual subiu para 69,6%. Em 1992, o salário feminino para uma mesma função representava apenas 61 % do masculino.

Atualmente, a legislação trabalhista tende a diferenciar o tratamento dado às mulheres somente onde essa diferenciação se faz essencial (lembremo-nos da máxima: "Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais). Exemplo disso é a questão do emprego da força muscular pela mulher, proibido quando superior a 20 quilos de trabalhos contínuos e a 25 quilos para trabalhos ocasionais (CLT, art.390), limites que se alteram quando se tratar de atividade que envolva impulsão ou outra força. Outro exemplo é a questão da maternidade, em que a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII, concede à mulher gestante o direito de licença de 120 dias para o parto, sem prejuízo do salário e do emprego, respondendo o INSS pelo pagamento.

¹³ Social Melhora, renda não. Retratos do Brasil/PNAD 2001. **O Globo**. Sexta-feira, 13 de setembro de 2002. Economia. P.21.

Ainda no tocante à maternidade, outras normas de proteção lhe são asseguradas, como os direitos de mudar de função (CLT, art. 392, parágrafo 4º), de rescindir o contrato, se prejudicial à gestação (CLT, art.394), de dois intervalos especiais de meia hora cada um para amamentação do filho até que complete 6 meses (CLT, art.396), de contar com creche no estabelecimento, desde que nele trabalhem mais de 30 empregadas com mais de 16 anos (CLT, art.389, parágrafo primeiro), e, no caso de aborto não criminoso, o direito de licença de duas semanas (CLT, art.395).

Outrossim, a Lei n.9029, de 13.04.95, determina ser ato discriminatório do trabalho da mulher a exigência, pelo empregador, de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou outro qualquer meio destinado a esclarecer se está grávida ou esterilizada. O ato é punido com detenção de 1 a 2 anos, multa administrativa de 10 a 50 vezes o maior salário pago pelo empregador e a proibição de financiamentos em instituições oficiais. A lei determina ainda, se houver a dispensa discriminatória, a reintegração no emprego com os salários do período de afastamento em dobro.

Igualmente a Lei 9.799 de 1999 representa avanço na proteção dos direitos trabalhistas da mulher, pois fixa regras para o seu acesso ao mercado de trabalho, tipificando como discriminatórios atos como a publicação de anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, salvo quando necessário, tendo-se em vista a natureza da função.

Por outro lado, sempre considerando que a tendência atual - e acertada - é dosar as medidas de proteção para que não se tornem motivos de discriminação da mulher no trabalho, a Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e a Lei 10.244, de 27 de junho de 2001, revogaram alguns dispositivos da CLT, tais como: o art.379, que proibia o trabalho noturno da mulher; o art.387, que proibia o trabalho nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras de construção pública ou particular e nas atividades perigosas ou insalubres; e o art. 376, que proibia o trabalho suplementar da mulher, salvo excepcionalmente, em sistemas de compensação ou nos casos de força maior.

Cumpramos aqui destacar que, se do legislador há que se exigir bom senso ao legislar sobre os direitos da mulher no tocante ao trabalho, a fim de se lhe fornecer estrutura adequada para o exercício de sua condição de trabalhadora, enquanto cidadã, também da mulher o mesmo comportamento se espera.

Resta lembrar que os benefícios, principalmente no tocante à maternidade, devem ser usufruídos plenamente; porém, como advogada trabalhista, já constatamos que em algumas ocasiões - felizmente raras - algumas gestantes fazem do período gestacional motivo para doença, faltando reiteradamente ao trabalho, por conta da suposta estabilidade, quando na realidade não se trata de gravidez de risco comprovado por exame médico, ou que realmente necessite de tais ausências, o que é totalmente equivocado, pois contribui para a discriminação da mulher. Nesse aspecto, cumpre salientar uma vez mais que muitas vezes, como é sabido, a gestante necessita realmente de repouso absoluto, mas são casos esporádicos. Também, saliente-se uma vez mais, esporádica e isolada é esta atitude relativa ao período gestacional de considerá-lo como doença, com abuso de faltas ao trabalho, pois, em sua imensa maioria, as mulheres são totalmente responsáveis e utilizam sem abuso um direito que lhes é tão necessário, próprio e devido; portanto, jamais se justificaria a discriminação em relação à maternidade.

Sobre tais questões, houve época em que em determinadas empresas era comum, de forma disfarçada, o empregador perguntar à pretendente ao serviço se era casada, para admiti-la ou não; e quando não o fosse, depois, em se envolvendo em núpcias, era imediatamente dispensada sem justa causa, e, como não havia forma de provar com objetividade tal prática, nada se podia fazer.

Sob tal aspecto, a mulher também desempenha uma função social de não só usufruir, dentro dos seus limites, dos direitos que lhe são proporcionados, mas também influenciar ativamente a mudança de pensamento na sociedade como um todo, já que a mulher convive e educa o seu pequeno filho, futuro legislador e empregador. Por isso, novamente voltamos à questão do âmbito da família, o berço onde se desenvolve a primeira relação entre mãe e filho, seja o pequeno do sexo feminino ou masculino. Qual o motivo da diferença de tarefas? Para a mulher, a obrigação de auxiliar nas tarefas domésticas; para o menino, o direito de brincar com seus coleguinhas. Somos atores sociais, de todas as questões sociais, e, como tais, podemos escolher o melhor caminho a trilhar; basta termos consciência do nosso papel e dos efeitos de nossos atos sobre aqueles que fazem parte desse grande teatro que é a vida.

Na realidade, como muito bem destacou o jovem escritor Sergio Pinto Martins¹⁴, muitas das discriminações sofridas pela mulher em relação ao trabalho são provenientes “de uma sociedade paternalista, que enxerga o pai como chefe da família, devendo só ele trabalhar”. Tanto é que, como já dito, nosso antigo código civil considerava a mulher incapaz, é o artigo 446 da CLT, adotando essa mesma orientação, presumia autorizado o trabalho da mulher casada, sendo que, em havendo oposição conjugal, facultava à mulher recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente. Com o advento do Estatuto da Mulher Casada, como já foi exposto ao longo da presente, através da Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Código Civil foi alterado, deixando a mulher de ser incapaz; e, finalmente, o artigo 446 da CLT foi revogado pela Lei 7.855/89.

Destarte, quando à existência de fundamentos para a proteção ao trabalho da mulher não restam dúvidas, porém onde realmente se façam necessárias tais medidas de proteção, para que não se estabeleça uma outra forma de discriminação. Mister transcrever nesse ponto o que muito apropriadamente aduz Sergio Pinto Martins¹⁵:

...Na verdade, há muitos preconceitos em relação à mulher, oriundos de uma sociedade paternalista que enxerga o pai como chefe de família e que só ele deve trabalhar. As mulheres, assim, ficam marginalizadas, aceitando salários inferiores aos dos homens, prestando serviços em jornadas excessivas, apenas para conseguir o emprego e obterem o salário.

As medidas paternalistas, porém, só se justificam em relação ao período de gravidez e após o parto, de amamentação e a certas situações peculiares à mulher. As demais formas de discriminação deveriam ser abolidas.

O art. 5º da Constituição proclama a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O inciso I do mesmo artigo estabelece que homens e mulheres são iguais em direito e obrigações. No entanto, a CLT ainda tem uma série de artigos discriminatórios quanto ao trabalho da mulher, que já não se justificam.

Verifica-se que os motivos de proteção ao trabalho da mulher são conservadores e, em vez de protegê-la, acabam discriminando-a.

¹⁴ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 16 ed., atualizada até maio/2002-São Paulo: Atlas, 2002.

¹⁵ Idem ao n.14.

Como já foi dito, dentro do aspecto da igualdade entre os sexos e do efetivo exercício da cidadania pela mulher, os homens, ao compartilharem com a mulher, em família, uma vida em comum, também desempenham uma importante função. Muitos deles são provenientes de lares em os pais adotavam os papéis tradicionais desta sociedade paternalista citada por Sergio Pinto Martins, no texto mencionado anteriormente, onde o homem tinha o papel de provedor e a mulher era "do lar" - ou quando muito, auxiliava o marido em algumas tarefas - e se incumbia das tarefas adstritas ao lar.

Hoje já não se fala no trabalho como conquista da mulher, pois é quase uma imposição que a mulher trabalhe e também seja provedora do lar, auxiliando o marido no sustento dos filhos - quando não o faz só - e até sustentando o marido. No entanto, embora a mulher tenha recebido o seu novo papel, o homem, enquanto marido, em muitas das vezes, não recepcionou o seu. Ou seja, o homem também deve - a fim de que a mulher não fique sobrecarregada, laborando em jornada dupla, ao desempenhar também o seu papel de "dona de casa" no âmbito familiar auxiliá-la nas tarefas domésticas, no cuidado com os filhos, desde a troca de uma fralda, mamadeira e banho até o que naturalmente envolve sua educação orientada e continuada.

IV. Conclusões

Diante de todas as argumentações expostas, podemos concluir que, tanto os homens como as mulheres, somente vamos trilhar o caminho do efetivo exercício da cidadania mediante o esforço conjunto do homem, da mulher, dos filhos e dos legisladores. Objetivos comuns de tal esforço devem ser: a busca incessante pela paz mundial; a diminuição das diferenças sociais e do abismo entre o pobre e o rico, por exemplo, com a democratização da educação; a criação de uma infra-estrutura familiar e pública adequada, dando condições à mulher de exercer o seu direito e obrigação ao trabalho; o incentivo á obtenção, por parte da mulher, de representatividade junto ao Poder Público, dando-lhe também dondições para tal e para tanto.

Somente através do amplo debate de todas essas questões, ouvindo-se todos os envolvidos nesse cenário, poderemos chegar a estabelecer um limite justo entre paternalismo e condição inerente à espécie, à classe, à categoria, em relação às mulheres ou aos homens.

E mais: diante de tudo que foi exposto, espera-se que "nós, mulheres, cidadãos do novo milênio", possamos ser instrumentos de distribuição de paz social no embate entre o direito e a justiça e - diga-se - iluminadoras nos conflitos que envolvam homens e mulheres, pois não se trata de uma luta de classes ou sexos, mas de uma comunhão de vontades para o mesmo objetivo, o bem de todos, e pela sempre maior questão: A JUSTIÇA; pois "JUSTITIA EST CONSTANS ET PERPETUA VOLUNTAS JUS SUUM CUIQUE TRIBUENDI" ("A justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que lhe pertence").

Referências

ABBOTT, Maria Luiza. *Encontro com o Islã após o cativoiro*. O Globo. Domingo, Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2002, Especial, p.10.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1980. p. 156. Apud JOÃO, Sidnei Maximo João. *O Trabalho e o Direito da Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. 101p.

COSTA, Armando Casimiro; FERRARI, Irany; MARTINS, Melchíades Rodrigues. *CLT LTr 2001*. 28 ed. São Paulo - SP: LTr, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

GUIMARÃES, Ocidéia Gonçalves Ribeiro. Et. al. *Novíssimo Dicionário Prático da Língua Portuguesa*. 30 ed. São Paulo: Novo Brasil, 1986, 840p.

HELENA, Letícia. *Partidos descumprem cotas para mulheres*. O Globo. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2002. O País, p.9.

HELENA, Letícia. *Poder feminino quer saltar das urnas para a esfera de decisão*. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2002, Especial. Eleições 2002. P.3.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 16 ed., atualizada até maio/2002-São Paulo: Atlas, 2002.

MONTENEGRO, Ana. *Mulheres: participação na lutas populares pelo voto no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1980. P.156. Apud JOÃO, Sidnei Maximo João. *O Trabalho e o Direito da Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. 101p.

ROCCO, Maria Thereza Fraga. Barrados no Vestibular. *Época*. Educação. N.225. p.52-53, 9 de setembro de 2002.

OLIVEIRA, Flávia. *Rio tem a mais baixa ascensão social no País*. O Globo. Rio de Janeiro, Domingo, 4 de agosto de 2002. Rio, p.27.

Retratos do Brasil/PNAD 2001. O *Globo*. Rio de Janeiro, 13 set.2002, Economia, p.21.

Social Melhora, renda não. Retratos do Brasil/PNAD 2001. *O Globo*. Sexta-feira, 13 de setembro de 2002, Economia. P.21.